

LDO 2023

Lei de Diretrizes
Orçamentárias





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER EXECUTIVO

CLAYTON DA SILVA MARQUES
PREFEITO

CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SMAE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SMGP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SMPMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SMGOP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SMCRSP | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

SMPROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMDET | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SECRETARIAS EXECUTIVAS

SECOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEMUL | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECOD | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

SEARH | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEFA | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

SELOG | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

SEMA | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

SEOP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SEOBP | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SELP | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEJES | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

SECL | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

SUPERINTENDÊNCIAS

SC.URB | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

SPP | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SAP | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

S.HAB | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

SAB | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

SDR | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SOP | SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS

CABOPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACHUCA | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER LEGISLATIVO

VEREADORES:

ADSON JOSÉ DA SILVA MARQUES

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

BRUNO FREITAS VILAR

FLÁVIO ATILA DA SILVA LEITE

EDELRY DENIS PINHEIRO DE BARROS

ELISEU DA SILVA AZEDO

EMERSON VICTOR DE BARROS

GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA

JOBSON SILVA DE AMORIM



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

JOSÉ CARLOS DE LIMA

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

MARCOS MARINHO DE SOUZA

MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA

NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA

PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

SUELEIDE TORRES DE SOUZA HONORATO

VICENTE MENDES SILVA NETO

WILKENBERG DOS VALES GOMES

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Coordenação Técnica

REGILENE FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

CONSULTORIA

CESPAM

Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

Equipe Técnica

WILMAR PIRES BEZERRA

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Sumário

CAPÍTULO I.....	9
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	9
Seção I.....	9
Das Disposições Preliminares.....	9
Seção II.....	9
Das Normas, Definições e Conceitos.....	9
CAPÍTULO II.....	12
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	12
Seção Única.....	12
Das Orientações Gerais e da Transparência.....	12
CAPÍTULO III.....	13
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	13
Seção I.....	13
Das Prioridades e Metas.....	13
Seção II.....	14
Do Anexo de Prioridades.....	14
Seção III.....	14
Do Anexo de Metas Fiscais.....	14
Seção IV.....	16
Do Anexo de Riscos Fiscais.....	16
Seção V.....	16
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos.....	16
Seção VI.....	16
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Equilíbrio Fiscal.....	16
CAPÍTULO IV.....	17
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	17
Seção I.....	17
Das Classificações Orçamentárias.....	17
Seção II.....	18
Da Organização dos Orçamentos.....	18
Seção III.....	20
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	20
Seção IV.....	23



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Do Processamento e das Alterações.....	23
Subseção I	23
Do Processamento e das Emendas.....	23
Subseção II	24
Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	24
Seção V.....	27
Do Orçamento do Poder Legislativo.....	27
CAPÍTULO V	27
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	27
Seção I.....	27
Da Receita Municipal.....	27
Seção II.....	29
Das Alterações na Legislação Tributária.....	29
CAPÍTULO VI.....	30
DA DESPESA PÚBLICA.....	30
Seção I.....	30
Da Execução da Despesa.....	30
Seção II.....	32
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	32
Subseção I.....	32
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas	32
Subseção II	33
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos	33
Seção III	35
Das Despesas com Pessoal e Encargos	35
Seção IV	36
Das Despesas com Seguridade Social.....	36
Subseção I	37
Das Despesas com a Previdência Social.....	37
Subseção II	37
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	37
Subseção III	38
Das Despesas com Assistência Social	38
Seção V.....	39



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	39
Seção VI	40
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal	40
Seção VII	40
Das Despesas com Serviços de Outros Governos	40
Seção VIII	41
Das Despesas com Cultura e Esportes	41
Seção IX	41
Das Mudanças na Estrutura Administrativa	41
Seção X	42
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos	42
Seção XI	43
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa	43
CAPÍTULO VII	45
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS	45
Seção I	45
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira	45
Seção II	45
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados	45
CAPÍTULO VIII	46
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	46
Seção única	46
Das Prestações de Contas e da Fiscalização	46
CAPÍTULO IX	46
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E	46
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	46
Seção I	46
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta	46
Seção II	47
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos	47
CAPÍTULO X	48
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR	48
Seção I	48



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Dos Precatórios.....	48
Seção II.....	48
Da Celebração de Operações de Crédito.....	48
Seção III.....	49
Dos Restos a Pagar.....	49
Seção IV.....	50
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	50
CAPÍTULO XI.....	50
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	50
Seção Única.....	50
Das Disposições Finais e Transitórias.....	50
ANEXO I – PRIORIDADES.....	53
ANEXO II - METAS FISCAIS.....	76
ANEXO III - RISCOS FISCAIS.....	107
ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS.....	112



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.809, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, as normas e procedimentos constantes nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA** **Seção Única** **Das Orientações Gerais e da Transparência**

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência;

VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela anual do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o exercício de 2023 e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2023, em audiência pública.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária e seus anexos.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 7º Cumprindo as disposições do art.81, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constante deste Lei e seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação financeira.

Art. 8º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 9º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 10. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade

Art. 12. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 revisado para 2023 e a programação orçamentária aprovada.

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Ar. 14. São destacados no Anexo IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que integra esta Lei através do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou auxílio para pagamento de despesas de capital.

§ 3º A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, segue as disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 17. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 18. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 19. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Equilíbrio Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§ 2º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 24. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 25. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrara a Lei Orçamentária.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os seguintes grupos de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;

VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Parágrafo único. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo Grupo 9 de Natureza da Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

Art. 32. Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 33. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 34. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

Parágrafo único. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 35. No orçamento, cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual/2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender as disposições no § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária para 2023 serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária/2023 conterà reservas específicas destinadas às emendas parlamentares, para atender ao inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para atender ao disposto no § 3º do art. 77 da Lei Orgânica Municipal a reserva parlamentar terá o percentual de 0,05% do orçamento para cada parlamentar.

§ 2º As emendas parlamentares incluirão no orçamento as dotações que corresponderão ao valor estabelecido para as emendas, que será deduzido da reserva respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 45. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do projeto de revisão do Plano Plurianual para 2023.

Art. 46. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Seção IV Do Processamento e das Alterações Subseção I Do Processamento e das Emendas

Art. 47. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

§ 4º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

§ 5º O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 48. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 49. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III - as alterações de fontes de recursos, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, serão apurados por fonte de recursos.

Art. 50. Para a situação constante no inciso II do art. 49 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 51. Para a situação constante no inciso III do caput do art. 49 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 52. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária.

Art. 53. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados no exercício de 2023.

Art. 54. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 55. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 56. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 57. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 58. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 59. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município para 2023.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de revisão do Plano Plurianual.

Art. 60. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2023 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 62. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 63. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo único. As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 72. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 73. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e à fonte correta.

Art. 75. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 76. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 80. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 81. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 82. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovadas pela área jurídica municipal, para atender a legislação vigente.

Art. 83. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 84. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 85. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 86. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 87. Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 88. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 89. No caso de a despesa com pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica proibida a realização de despesas com hora-extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 90. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 92. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual estimado de acréscimo para o salário-mínimo nacional.

§ 1º Para as despesas que estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação do projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 93. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 95. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal de 2023.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Art. 96. O empenhamento das despesas com obrigações previdenciárias será estimativo, feita por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo a legislação previdenciária.

Art. 97. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 98. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Parágrafo único. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art.101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 102. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 103. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

§ 1º Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

§ 2º Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 106. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 110. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 111. Nos programas culturais de que trata o art. 110 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art.112. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanêjar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 113. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 114. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 115. Os repasses de recursos aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses aos fundos referenciados no caput deste artigo serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 116. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas de gestão encaminhadas aos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite referenciado no § 2º, não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 120. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 121. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e movimentação financeira.

Art. 122. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento a cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.123. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 124. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições desta lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 125. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Parágrafo único. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

Art. 126. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

Art. 127. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Seção única** **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 128. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 129. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 130. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX **DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E** **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** **Seção I**

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 131. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 132. Os órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia seguirão as normas estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

Art. 133. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 134. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios

Art.135. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Art. 136. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria do Município examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito dos atendimentos de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário. (NR)

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 137. A autorização para celebração de operações de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 138. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 139. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.140. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.141. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

para o custeio do serviço e da amortização de dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2023.

§ 2º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.


Art. 142. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 06 de outubro de 2022.


CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

CHANCELAS:


OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXERCÍCIO DE 2023**

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I – PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

A administração municipal do Cabo de Santo Agostinho durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, preservou a essência do planejamento vigente, incluindo as principais prioridades elencadas no Anexo de Prioridades da Lei nº 3.630, de 20 de setembro de 2021, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para 2022, assim como o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos e consequências da COVID-19. As ações prioritárias, foram baseadas nas treze áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população em consulta pública, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 3.668, de 27 de dezembro de 2021.

A participação da população tem o objetivo de inserir realmente as necessidades dos munícipes e representantes das comunidades e neste ano, ocorreu no formato virtual. No primeiro momento foi disponibilizado um formulário digital no portal oficial da prefeitura através do endereço eletrônico: <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br/>, onde no período de 30 dias a população pôde contribuir de forma efetiva no processo democrático de construção das cartas orçamentárias.

A consulta popular realizada de forma on-line, ouviu as pessoas, que escolheram dentre os eixos do Plano de Governo 2022/2025, quais ações devem ser tratadas pela Gestão Municipal como ações prioritárias no ano de 2023, entre as escolhidas podemos destacar por áreas, cuja as mais votadas foram: na Educação 30,8% opinaram para expandir o ensino integral, na Saúde 30% indicaram a construção de unidade de saúde, na Mobilidade Urbana 38,5% votaram na adaptação de calçadas e prédios públicos, na Segurança Pública a prioridade foi instalação de bases de segurança nos bairros com 48,1%, no Turismo e Desenvolvimento Econômico 30,8% sugeriram a criação de centros turísticos, no meio



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO





ambiente 42,3% indicaram incentivo e apoio as cooperativas de reciclagem, na Infraestrutura 30% votaram no saneamento nos bairros, na cultura 42,3% escolheram a reforma e reestruturação do Teatro Municipal, em Programas Sociais 38,5% optaram pela implantação de Centro para atender a população de rua, na Mulher 40,4% priorizaram a promoção e qualificação profissional de políticas públicas as mães de crianças com deficiências, e por último, no Esporte 44,2% optaram pela ampliação do esporte e lazer nas comunidades.

No segundo momento, ouvimos as sugestões dos representantes das associações locais, representantes da sociedade civil e demais participantes, durante a audiência pública de elaboração da LDO/2023, realizada no dia 20/07/2022, de forma virtual.

Por fim, as ações foram definidas pelos secretários municipais, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas e referendadas pela população nas audiências públicas durante todo processo de elaboração.

Seguindo a mesma metodologia, o Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, preserva o planejamento vigente, com os ajustes realizados para atualização.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

	ODS 1: Erradicação da pobreza Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
	ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
	ODS 3: Saúde e bem-estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
	ODS 4: Educação de qualidade Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 <p>5 IGUALDADE DE GÊNERO</p>	<p>ODS 5: Igualdade de gênero Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.</p>
 <p>6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO</p>	<p>ODS 6: Água potável e saneamento Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.</p>
 <p>7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL</p>	<p>ODS 7: Energia limpa e acessível Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.</p>
 <p>8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO</p>	<p>ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.</p>
 <p>9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA</p>	<p>ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.</p>
 <p>10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES</p>	<p>ODS 10: Redução das desigualdades Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.</p>
 <p>11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS</p>	<p>ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.</p>
 <p>12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS</p>	<p>ODS 12: Consumo e produção responsáveis Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.</p>
 <p>13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA</p>	<p>ODS 13: Ação contra a mudança global do clima Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos</p>
 <p>14 VIDA NA ÁGUA</p>	<p>ODS 14: Vida na água Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



ODS 15: Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes
Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.



ODS 17: Parcerias e meios de implementação
Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

I – PRIORIDADES PARA EDUCAÇÃO



DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

001. Cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
002. Implantar Política de Gestão com foco na intersectorialidade, buscando o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
003. Requalificar e reestruturar a FACHUCA promovendo a Educação Universitária do município;
004. Fazer parcerias com Universidades Públicas e o setor privado para expansão dos cursos oferecidos pela FACHUCA;
005. Reestruturar, Fortalecer e Capacitar os Conselhos (CME, FUNDEB, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSELHOS ESCOLARES), promovendo a devida transparência e legitimidade;
006. Garantir supervisão pedagógica para 100% das turmas e em todas as escolas da rede;
007. Implantar o Programa de Escola de Tempo Integral atendendo 20% dos estudantes da rede;
008. Criar mecanismo interventores e ensino para elevação dos indicadores de aprendizagens;
009. Instituir um Pacto Municipal pela Educação (PEM);
010. Realizar acompanhamento sistemático dos dados e indicadores da rede Municipal;
011. Implantar o Programa Recomposição de Aprendizagem;
012. Implantar o Programa Alfabetiza Já;
013. Implantar as Avaliações Formativas e Avaliação de Fluência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

014. Cumprir a lei do Piso de acordo com Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério (PCCRM), incluindo contratos temporários;
015. Revisar o PCCRM e o Estatuto do Magistério;
016. Incentivar a participação dos professores em congressos, seminários, feiras de livros, cursos de extensão etc.;
017. Realizar o rateio do FUNDEB com os professores da Rede Municipal de Ensino ao final de cada ano letivo, caso não se cumpra os requisitos previstos em lei;
018. Suprir a falta de professores da Rede Municipal de Ensino, com a criação de um cadastro reserva, no que se refere as licenças de direito;
019. Qualificar o processo de avaliação de desempenho docente a partir de critérios com foco na atuação pedagógica;
020. Ampliar o parque tecnológico para o uso dos profissionais em 100% das escolas;
021. Modernizar atendimento do fluxo do RH e implantar política de humanização.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

022. Implantar o Centro de Formação Pedagógica com recursos humanos, materiais e digitais necessários para a atualização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
023. Promover a qualificação profissional para utilização dos recursos tecnológicos existentes na Rede Municipal de Ensino;
024. Incentivar a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino nos cursos de especialização, mestrado e doutorado;
025. Garantir a perspectiva longitudinal à política de formação continuada;
026. Qualificar 100% dos professores que atuam na formação continuada da rede;
027. Elaborar um plano para implementação da cultura digital nas escolas.

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS

028. Ampliar, recuperar e manter o Parque Escolar, visando a universalização do ensino;
029. Dotar as escolas com espaços para recreação, esportes, salas multimídias, laboratórios etc.;
030. Adequar creches e escolas com padrões mínimos de qualidade;
031. Ampliar a rede municipal de creches, construindo 04 novas unidades;
032. Construir novas escolas; inclusive nas comunidades com difícil acesso;
033. Criar um Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento das Escolas – PADEC;
034. Reformar 70% das escolas da rede municipal;
035. Ampliar anualmente 30% dos espaços físicos nas escolas;
036. Garantir transporte escolar para 100% dos estudantes da área rural que precisam do serviço e estudantes que tenham deficiência física.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 037. Criar estratégias de avaliação do cardápio, por meio da escuta dos estudantes, professores, coordenadores e dirigentes escolares;
- 038. Implementar o Programa de Aquisição de alimentos (PAA), visando diversificar a alimentação ofertada e fortalecer a agricultura local.

SEGURANÇA ESCOLAR

- 039. Implementar a Ronda Escolar no município, com a participação da Guarda Municipal em conjunto com a PM;
- 040. Equipar as Instituições de Ensino da Rede Municipal e o seu entorno com câmeras para monitoramento;
- 041. Garantir porteiros nas Instituições de Ensino, em todos os turnos de funcionamento.

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO DA EDUCAÇÃO

- 042. Incentivar feiras multiculturais nas escolas municipais;
- 043. Realizar os jogos escolares nas diferentes modalidades;
- 044. Realizar feiras de conhecimento científico municipal;
- 045. Fortalecer e ampliar o alcance de programas complementares.

EDUCAÇÃO INFANTIL

- 046. Possibilitar a política de conveniamento para o atendimento de crianças de 02 e 03 anos com a rede comunitária de ensino, nas localidades onde não exista oferta de atendimento pela rede municipal;
- 047. Construir 4 creches, sendo uma em cada Regional, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e econômico;
- 048. Garantir equipamentos e mobiliários adequados para 100% das creches construídas;
- 049. Ampliar em 9% o atendimento às crianças de 4 e 5 anos;
- 050. Implementar o Plano Municipal da Primeira Infância.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- 051. Garantir profissionais com qualificação específica para o atendimento nas diferentes deficiências;
- 052. Promover formação continuada específica para esta modalidade;
- 053. Estruturar as salas de recursos multifuncionais, com pessoal e equipamentos adequados;
- 054. Adequar as instituições de Ensino, garantindo a acessibilidade da pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- deficiência;
055. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência.
 056. Garantir 100% das escolas que atenderam novas matrículas oriundas do Busca Ativa, mobiliários e materiais escolares adequados;
 057. Mapear 100% dos estudantes considerando indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor e gênero indexados à aprendizagem.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

058. Estabelecer parceria com empresas privadas para incentivar a profissionalização dos estudantes do EJA;
059. Erradicar o Analfabetismo.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

060. Atender as Escolas do Campo e Quilombolas Onze Negras, respeitando suas características e peculiaridades;
061. Implementar ações específicas para a formação de professores que atuam na Educação do Campo e na comunidade Quilombola Onze Negras.

II – PRIORIDADES PARA SAÚDE



SAÚDE

062. Implantar hospital da Mulher do Cabo;
063. Criar UPA Municipal;
064. Reformar e ampliar o Mendo Sampaio;
065. Implantar o programa REMÉDIO EM CASA onde a população vai receber os medicamentos de uso contínuo em casa;
066. Reestruturar a Atenção Básica;
067. Capacitar os funcionários que atuam no apoio psicossocial aos grupos;
068. Implantar Unidades Móveis de Saúde nas áreas mais distantes;
069. Acompanhar todo o sistema de distribuição de serviço pelo HORUS;
070. Implantar Sistema de Gestão na rede de saúde;
071. Fortalecer o PSE – Programa de Saúde Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

072. Potencializar e incentivar programas de saúde preventiva primária;
073. Ampliar e fazer manutenção dos espaços físicos dos Postos de Saúde da Família dos bairros e centros, construção de novas unidades onde não há sede própria;
074. Ampliar horários de funcionamento dos postos de saúde;
075. Ampliar a entrega de medicamentos;
076. Disponibilizar atendimentos psicológicos nas escolas da rede municipal.

ESPECIALIDADES:

077. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde da Mulher - Política da Mulher;
078. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde do Homem - Política do Homem;
079. Ampliar ações e o número de vagas no centro especializado para acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
080. Ampliar Centros de Especialidades Médicas;
081. Fortalecer a prevenção e o combate das doenças negligenciáveis;
082. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
083. Reestruturar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
084. Implantar os odontomóveis;
085. Ampliar a quantidade de psiquiatras e psicólogos;
086. Ampliar o serviço de atendimento as crianças com deficiências;
087. Ampliar o Centro Integrado Infância Juvenil, incluindo suporte para os pais das crianças com deficiências;
088. Construção do Centro de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência.

VIGILÂNCIA AMBIENTAL

089. Criar campanhas de vacinação animal por bairros de forma ampliada;
090. Reestruturar o CVA.

VIGILÂNCIA ANIMAL

091. Promover e implementar as ações de bem-estar animal, difundindo o tratamento ético e respeitoso aos animais;
092. Implantar atendimento móvel veterinário;
093. Isentar de taxas fiscais os espaços públicos para utilização em feiras para Adoção de Animais;
094. Criar uma ouvidoria para caso de abandono e maus tratos de animais;
095. Estabelecer parceria público privado com universidades para atender a demanda da causa animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III – PRIORIDADES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ASSISTÊNCIA SOCIAL

096. Aprimorar e adequar a Gestão do SUAS;
097. Reordenar a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas agregando a política de Direitos Humanos numa única Secretaria.
098. Implantar a Gerência de Educação Permanente e Gestão de Pessoas;
099. Implantar a Ouvidoria da Assistência Social;
100. Promover a Inclusão Social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza;
101. Manter o Programa Cabo + Cidadania nos Bairros através de ações integradas com a população e demais políticas setoriais, visando atender as necessidades da população em cada bairro de acordo com suas prioridades;
102. Aprimorar e incrementar os serviços oferecidos através das Proteções Sociais Básica e Especial de média e alta complexidade;
103. Regulamentar os benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social;
104. Reordenar os Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, de acordo com o mapeamento e necessidades dos territórios;
105. Promover Campanhas Educativas de diversos temas transversais;
106. Estruturar os Núcleos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
107. Apoiar Comunidade Quilombolas e Povos de Terreiros;
108. Desenvolver ações para garantia de direitos e proteção da População LGBTQIA+;
109. Fomentar as ações estratégicas da Política de Igualdade Racial;
110. Estruturar os Conselhos Tutelares e qualificar, de forma permanente, a atuação destes profissionais através da Gerência de Direitos Humanos;
111. Implementar o Programa de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
112. Ampliar as equipes de Abordagem Social nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social;
113. Implantar uma Instituição de Acolhimento para Pessoa Idosa / Famílias / LGBTQIA+;
114. Implantar Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência;
115. Reordenar os serviços das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
116. Fortalecer parceria com Entidades Socioassistenciais da sociedade civil para fomentar as ações de assistência social através de Editais de Chamamento Público;
117. Fortalecer a participação e as instâncias de Controle Social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

118. Aprimorar o sistema de informações, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social;
119. Implantar o CentroPop (Centro para População de Rua).

PROTEÇÃO A MULHER

120. Reestruturar, fortalecer a Secretaria da Mulher;
121. Reestruturar e fortalecer o Centro de Especialização de Atendimento à Mulher;
122. Fortalecer e estruturar o Conselho Municipal da Mulher;
123. Garantir o atendimento integral e humanizado com profissionais qualificados para atender mulheres em situação de violência;
124. Dar suporte as vítimas para garantir o entendimento quanto à aplicabilidade da lei que a protege (Lei Maria da Penha);
125. Capacitar os profissionais que atuam no CRAS e no CREAS para melhorar o atendimento as mulheres vítimas de violência;
126. Fortalecer a participação social na formulação de políticas públicas de promoção da diversidade humana, cultural, igualdade de gênero, bem como o combate a todas as formas de discriminação baseadas na raça, etnia, gênero, orientação sexual e outros;
127. Criar e revisar implementações de instrumentos normativos, com vistas a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, e entre mulheres na ocupação de postos de decisão, nas distintas esferas do poder público;
128. Ampliar e garantir acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita a mulheres nas diferentes situações de vulnerabilidade social, violência doméstica e de gênero;
129. Criar canal de escuta por meio da Secretaria da Mulher com 0800;
130. Estimular o crescimento da participação das mulheres na produção para o autoconsumo e comercialização de alimentos saudáveis e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural;
131. Criar Centro para promover a autonomia econômica das mulheres, por meio da assistência técnica do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
132. Estimular a implantação, na atenção integral à saúde da Mulher, recortes especificidades da mulher, com ações que atendam às necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do seu ciclo vital, abrangendo as diferentes orientações sexuais, contemplando questões ligadas as relações de gênero;
133. Ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher, e os respectivos serviços de apoio e atendimento às vítimas (mulheres e filhos);
134. Promover suporte as mulheres com deficiências e as mães de crianças com deficiências;
135. Incentivar a participação da mulher no esporte, na cultura e no lazer;
136. Implantar o Centro de Empreendedorismo para mulheres;
137. Incentivar e promover maior participação da mulher na política, espaços de poder e decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

138. Promover formação sociopolítica para diversos segmentos de movimento das mulheres;
139. Promover suporte, qualificação profissional e políticas públicas voltadas as mães de crianças com deficiência e mulher com deficiência.

JUVENTUDE

140. Oferecer atendimento especializado com psicopedagogos, psicólogos e psiquiatras a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;
141. Reativar as atividades do Centro Cultural Mestre Dié, bem como criar centros culturais com o mesmo perfil;
142. Criar cursos voltados para a juventude de tecnologia e empreendedorismo;
143. Reativar os Grêmios Estudantis e o Conselho da Juventude (LEI MUNICIPAL 2.491 de 15 de setembro de 2009);
144. Implantar programa de crédito educacional aos estudantes universitários para custear despesas com transporte para universidades e faculdades;
145. Buscar parcerias com empresas privadas com os programas Jovem Aprendiz e Primeiro Emprego promovendo emprego e renda;
146. Buscar convênios com instituições de ensino Técnico/Superior, viabilizando descontos para os jovens e trabalhadores de empresas do município;
147. Reestruturação e valorização da FACHUCA;
148. Implantar programa de bolsa de estudos para alunos de baixa renda para ingresso na FACHUCA;
149. Promover o Festival da Juventude.

IV – PRIORIDADES PARA SEGURANÇA PÚBLICA



SEGURANÇA

150. Criar núcleos integrados de segurança pública nos bairros/distritos ou regionais do Cabo de Santo Agostinho, descentralizando o atendimento à população;
151. Realizar Concurso Público para a GCM;
152. Criar o Grupamento Turístico da GCM;
153. Reativar a Patrulha Escolar Municipal;
154. Implantar Unidades Móveis da Guarda Municipal em pontos de maior vulnerabilidade;
155. Criar núcleos da Guarda Municipal nos Bairros (ou regionais), descentralizando o atendimento à população;
156. Adquirir Drones para patrulhamento aéreo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

157. Equipar as viaturas da GCM com câmeras de vídeo monitoramento;
158. Criar Patrulha Rural para um melhor atendimento a comunidade;
159. Criar programas preventivos de segurança;
160. Expandir o sistema de monitoramento e segurança por câmeras digitais;
161. Apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica após medidas protetivas da justiça;
162. Desmilitarização da guarda municipal;
163. Manter limpos os terrenos baldios;
164. Melhorar a iluminação pública;
165. Promover aos finais de semana integração entre comunidades, guarda civil e polícia militar.

V – PRIORIDADES PARA INFRAESTRUTURA URBANA



INFRAESTRUTURA:

166. Propor a criação de um Fundo Municipal de Manutenção e Melhorias de Vias Pavimentadas;
167. Implantar um programa de requalificação continuada com recursos próprios e de outras esferas do governo;
168. Requalificar e melhorar os serviços continuados de limpeza urbana, coleta seletiva e iluminação pública, montando equipes de trabalho regionalizadas;
169. Incrementar/intensificar as ações de limpeza de galerias, saneamento e vias públicas;
170. Modernizar a estrutura da Defesa Civil para gerenciar e monitorar as ações de combate e prevenção de desastres junto a Defesa Civil;
171. Viabilizar uma equipe permanente de manutenção e prevenção de prédios e espaços públicos, como escolas, unidades de saúde e outros;
172. Propor estudos, projetos e diagnósticos de (re)adequação e viabilização de parcerias para manutenção permanente de espaços e logradouros públicos para implantação de áreas e atividades de lazer, recreação, práticas de esportes e outras atividades integrativas e comunitárias.
173. Realizar o asfalto em 100% das ruas da Garapú;
174. Asfaltar 100% Loteamento Nova Era;
175. Asfaltar as 110 ruas nas praias;
176. Revitalizar a Avenida Laura Cavalcanti;
177. Requalificar e melhorar os serviços de iluminação pública, viabilizando a implantação de painéis solares em todos os prédios e equipamentos da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

178. Construir e reformar as escadarias de acesso em diversas localidades;
179. Requalificar a entrada da cidade;
180. Construir Anel Viário do Nova Era;
181. Construir Anel Viário de Garapú;
182. Realizar o Projeto Estradas do Campo, que visa realizar a execução de estradas nas áreas rurais, objetivando escoar a produção e atender as demandas de áreas turísticas e cultura;
183. Criar o Centro Logístico de Distribuição – CEASA Cabo. Local para atender os comerciantes locais, com a implantação de um sistema de distribuição para a cidade;
184. Revitalizar e reestruturar o Mercado do Cabo;
185. Organizar a área com estacionamentos e ampliação de oferta de espaços a população e comerciantes (gerando mais empregos);
186. Estabelecer estudo de viabilidade econômica e orçamentária para construção de novos minimercados municipais para vendedores;
187. Criação do Parque Tecnológico do Município.
188. Desenvolver projetos de Parceria Público Privada (PPP), para a atração de implantação de empresas de tecnologia, que venham a contribuir na formação de quadros técnicos e geração de negócios nas áreas de biotecnologia, robótica, software, entre outros;
189. Estabelecer de forma contínua e organizada, a construção e reforma nas calçadas da nossa cidade.
190. Buscar construir estacionamento público gratuito para bicicletas e também através de Parcerias Público Privada (PPP), conforme as Leis vigentes;
191. Desenvolver projeto para viabilidade e criação da ciclovia na calçada da Av. Historiador Pereira da Costa, ordenando o trânsito de pedestres e bicicletas, e expandir esses estudos para outras avenidas e ruas do município;
192. Promover ações de urbanização da orla (construção de calçadão, ciclovia, bares e quiosques). Realizar processo de revitalização da orla;
193. Analisar a viabilidade da construção de um píer para embarque e desembarque de catamarãs na praia de Suape.
194. Incrementar as ações turísticas no município;
195. Investir na reforma de reestruturação, manutenção e revitalização dos cemitérios, bem como, viabilizar estudo de um projeto para a construção de um novo cemitério vertical, observando as normas da vigilância em saúde vigentes;
196. Construir Anel Viário Mercês/Utinga;
197. Urbanizar a entrada de Ponte dos Carvalhos;
198. Urbanizar a entrada de Pontezinha, já existe uma parceria com a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
199. Construir Anel Viário de Enseadas dos Corais (Setor 4);
200. Enrocamento do calçadão da Orla de Gaibú;
201. Implantar o Mirante Municipal de Itapoama;
202. Pavimentar o acesso a Comunidade da Jaqueira em Gaibú;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

203. Revitalizar o acesso a Comunidade Quilombola 11 Negras;
204. Implantar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;
205. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
206. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental.;
207. Implantar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
208. Incrementar o Programa de Regularização Fundiária;
209. Pavimentar e recuperar vias;
210. Melhorar e recuperar os canais.

VI – PRIORIDADES PARA O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



MEIO AMBIENTE

211. Planejar a cidade de forma intersetorializada, para tratar os serviços de água, esgoto, lixo, combate às enchentes e arborização numa perspectiva de sustentabilidade;
212. Desenvolver programas ambientais para definir estratégias de identificação e saneamento das demandas dos problemas, potencialidades, riscos e oportunidades apontando alvos específicos e levantando os recursos necessários para o alcance dos objetivos;
213. Elaborar Plano Municipal de Arborização Urbana;
214. Realizar parcerias com empresas público privadas para a adoção de praças e parques;
215. Captar recursos do Governo Federal e do setor público e privado para execução de obras de saneamento do município;
216. Implementar e incentivar de forma progressiva a coleta seletiva;
217. Promover campanhas educativas sobre o acondicionamento e disposição correta dos resíduos recicláveis;
218. Implantar gradualmente a coleta seletiva de resíduos e fomentar o processo de reciclagem através das associações dos catadores, estabelecendo geração de renda;
219. Incentivar e apoiar as cooperativas de reciclagem com a triagem dos materiais;
220. Criar um programa de limpeza de terrenos vazios, evitando o acúmulo de lixo e a proliferação de doenças;
221. Implantar parcerias com os produtores rurais para doação de sementes de espécies nativas para reflorestamento (viveiro);
222. Buscar parcerias com empresas público privada para recuperação e manutenção das matas ciliares e manguezais;
223. Revitalizar a orla das praias.
224. Desenvolver projeto em parceria com a UFRPE para implantação e acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- da associação dos pescadores e marisqueiras;
225. Implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Local Integrado;
 226. Implantar o Programa Patrulha Ambiental Voluntária;
 227. Fortalecer a preservação do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti.
 228. Viabilizar a compatibilização das legislações urbanísticas para o desenvolvimento territorial e ambiental com o Plano Diretor e com os ODS;
 229. Distribuição e plantio de mudas;

VII – PRIORIDADES PARA O ESPORTE E LAZER



ESPORTE E LAZER

230. Adequar os espaços existentes para prática esportivas e de lazer, às diversidades dos grupos interessados, como crianças, pessoas com deficiência, idosos, dando-lhes garantia de livre acesso aos mesmos e introduzindo atividades físicas complementares;
231. Construir área coberta nas academias da cidade, bem como a instalação de bancos (assentos);
232. Adequar as academias da cidade para a prática de exercícios por pessoas com deficiências, garantindo-lhe acessibilidade, com conforto e satisfação;
233. Criar cronograma para garantir a participação dos jovens nas quadras poliesportivas, visando a garantia das práticas esportivas, paradesportivas e recreativas;
234. Construir Centro Poliesportivo Municipal com infraestrutura para a prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as modalidades olímpicas e paralímpicas, no CSU;
235. Manter e conservar os espaços de prática esportiva e lazer.
236. Ampliar o esporte e lazer nas comunidades;
237. Apoiar e incentivar o esportista amador e profissional;
238. Reativação e divulgação de calendário anual de competições em diversas modalidades esportivas e desportivas;
239. Criar um Programa Municipal de Iniciação Esportiva.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

240. Divulgar calendário anual de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no esporte;
241. Integrar as entidades esportivas municipais com as Instituições de Ensino, reintroduzindo no ensino público a prática esportiva, visando o desenvolvimento de novos atletas e paratletas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

242. Promover eventos esportivos de lazer e alto rendimento regulares no município, de forma integrada com entidades públicas (secretaria de educação, saúde, promoção social, etc.), bem como entidades privadas e o 3º setor;
243. Realizar levantamento do perfil dos munícipes, agregando os projetos e programas de esporte e lazer priorizando atividades de acordo com o perfil da população, identificando assim as necessidades relacionadas as ações de eventos esportivos e atividades de lazer;
244. Instituir um calendário oficial de eventos e atividades esportivas, recreativas e de lazer;
245. Criar o curso de formação de árbitros em diversas modalidades esportivas e paradesportivas.

ESPORTE EDUCACIONAL

246. Reinsere o esporte em suas diversas modalidades, em toda Rede Municipal de Ensino, bem como a aquisição de materiais esportivos;
247. Inserir Esportes Olímpicos e Paraolímpicos na prática esportiva escolar;
248. Incentivar a utilização da escola para a prática esportiva nos finais de semanas, com a implementação na Escola Aberta Municipal;
249. Retomar os jogos interclasses e jogos escolares, em suas diversas modalidades.

ESPORTE E A COMUNIDADE

250. Divulgar o calendário de locais e tipos de atividades esportivas e de lazer que são oferecidas em cada bairro, de modo a descentralizar esses eventos garantindo um maior alcance da população praticante, além de organizar e orientar a população para a prática de atividades física, informando seus benefícios;
251. Reativar e divulgar calendário anual de competições em diversas modalidades esportivas e paradesportivas;
252. Incentivar e apoiar as instituições comunitárias de esportes, tais como escolinhas de futebol, futsal, surf, artes marciais, além de criar escolinhas em várias modalidades;
253. Criar o Programa Bolsa Atleta Municipal nos termos da Lei Municipal Nº 2.986, de 21/01/2014.

VIII – PRIORIDADES PARA TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

254. Criar centros turísticos;
255. Redefinir a matriz econômica do município, no que tange as suas áreas de desenvolvimento, estimulando a integração entre as secretarias e a relação entre o município e a sociedade por meio do Programa Farol do Desenvolvimento, realizando a geração de emprego e renda, fomentando a inovação tecnológica, agrícola, industrial e turística;
256. Implantar o projeto FAROL DAS INOVAÇÕES, que consiste em implantar um centro de formação e capacitação em TI para formação de profissionais para suprir a necessidade das empresas através de parcerias com: PORTO DIGITAL, CESAR, UFRPE, SEBRAE entre outros. Bem como a criação de um setor para incubação de empresas incentivando o empreendedorismo digital na nossa cidade;
257. Captar novas empresas e oferecer incentivos fiscais;
258. Construir Centro de Abastecimento e Distribuição Municipal da produção do pequeno agricultor;
259. Construir o matadouro municipal;
260. Reformar e expandir os Mercados Públicos;
261. Criar a Empresa Municipal de Turismo;
262. Cumprir a Lei Nº 11.947, que trata da compra direta aos pequenos produtores para merenda escolar;
263. Fortalecer e ampliar a expansão da produção orgânica na agricultura familiar;
264. Implantar o Instituto Municipal de Estudos Estatísticos (Monitoramento estratégico);
265. Revitalizar as casas de farinha e implantar o turismo rural;
266. Desburocratizar o processo de instalação de novos empreendimentos (certidões, entre outros);
267. Capacitar a mão de obra, através de parcerias com o Sistema "S" e PPP's;
268. Criar linhas de financiamento ao microempreendedor;
269. Desenvolver o comércio local, através do incentivo de cooperativas e associações;
270. Implantar o georreferenciamento;
271. Elaborar diagnóstico das potencialidades turísticas do município, quantificando de forma a fomentar mecanismo de trabalho, geração de renda e sustentabilidade social;
272. Desenvolver projeto junto ao SEBRAE e Banco do Nordeste para a requalificação total de Gaibú, implantando uma padronização arquitetônica para todo comércio local e treinamento para os comerciantes bem como a readequação de toda a orla e a implantação no centro comercial da avenida exclusiva para pedestres;
273. Reorganizar o Parque Armando Holanda Cavalcanti, por meio do consórcio que o gerencia, ampliando esse colegiado com representantes da Sociedade Civil Organizada, para requalificação na sua infraestrutura, equipamentos culturais e históricos, além do disciplinamento do sistema de moradia e exploração imobiliária, transformando-o no carro chefe para alavancar o turismo de nossa cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

274. Implantar o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade.
275. Instituir o calendário cultural e turístico;
276. Implantar banheiros químicos espalhados na orla e praças;
277. Melhoria de abastecimento e comércio da cidade;
278. Campanhas publicitárias sobre as potencialidades do comércio, turismo e indústria.

IX – PRIORIDADES PARA A CULTURA



ARTE E CULTURA

279. Implementar e consolidar o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
280. Reestruturar o Conselho Municipal da Cultura;
281. Incentivar, proteger e valorizar a produção simbólica e a diversidade artística e cultural;
282. Promover a universalização dos direitos culturais e do acesso à fruição e à produção cultural;
283. Estimular a ampliação da participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável;
284. Estimular projetos, ações e atividades voltados à promoção do livro e leitura;
285. Viabilizar projetos, ações e atividades de formação e intercâmbio cultural;
286. Requalificar e modernizar equipamentos e espaços culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
287. Fortalecer a transversalidade da política cultural estabelecendo estratégias de ações integradas com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde, segurança pública, dentre outras;
288. Garantir a tridimensionalidade da cultura através de programas, projetos e ações, fundamentados na capacidade e liberdade de criação humanas (dimensão simbólica), no pleno exercício dos direitos culturais (dimensão cidadã), e na geração de oportunidades de trabalho e renda (dimensão econômica);
289. Restaurar e proteger o patrimônio histórico-cultural e a memória local;
290. Reformar o Teatro Municipal.
291. Criar espaços culturais;
292. Ampliar e assegurar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
293. Promover oficinas culturais nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

X – PRIORIDADES PARA A MOBILIDADE URBANA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA



MOBILIDADE URBANA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

294. Criar Centro de Reabilitação Físico Motora;
295. Implementar parcerias para proteção, reabilitação e a prevenção de agravo da pessoa com deficiência, visando o seu desenvolvimento e inclusão na sociedade;
296. Aumentar a acessibilidade nos espaços e prédios públicos como praias sem barreiras, balcões baixos, corrimão em ambos os lados das escadas, cadeiras com pegadas, indicações em braile, guias de tato, sanitários adaptados, figuras fáceis de ler e enxergar;
297. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência;
298. Incluir nas bibliotecas municipais e salas de leitura materiais para a acessibilidade de todos, inclusive livros em Braille;
299. Garantir transporte escolar para a mobilidade dos estudantes de acordo com as suas especificidades ou deficiências;
300. Desenvolver parcerias e convênios com o poder público, entidades privadas e com o terceiro setor para potencializar trabalhos voltados as pessoas com deficiências;
301. Padronizar o acesso ao transporte em âmbito municipal progressivamente atendendo as necessidades da pessoa com deficiência;
302. Assegurar acessibilidade em todas as vias públicas em âmbito municipal;
303. Assegurar e capacitar as pessoas com deficiências para o acesso ao emprego;
304. Implantar o estacionamento rotativo;
305. Promover uma nova política de circulação viária no município priorizando o transporte coletivo de boa qualidade;
306. Ampliar os investimentos em calçadas, ruas e áreas exclusivas para circulação de pedestres, adequando a acessibilidade;
307. Implantar áreas para estacionamento de automóveis, motos e bicicletas;
308. Recuperar vias de acesso a zona rural, incluindo as praias com manutenção contínua;
309. Implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
310. Expandir as ciclovias e ciclo faixas;
311. Construir um novo terminal urbano municipal, visando integrar a entrada e a saída da cidade.
312. Expandir e recuperar a sinalização vertical e horizontal das vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XI – PRIORIDADES PARA GESTÃO PÚBLICA



SERVIDORES MUNICIPAIS

313. Elaborar e implantar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento;
314. Implantar uma mesa de negociação permanente com as entidades representativas dos servidores;
315. Desenvolver reforma Previdenciária Municipal;
316. Capacitar os servidores, para melhorar a qualidade do serviço público, através de programas de capacitação profissional;
317. Realizar Concurso Público e Seleção Simplificada;
318. Fortalecer o acompanhamento psicológico para os servidores;
319. Implantar sistema informatizado para registro dos horários de trabalho dos servidores.

GESTÃO E PLANEJAMENTO

320. Promover a reformulação das leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações e as Posturas Municipais;
321. Padronizar e dar eficiência no processo de compras, para facilitar o controle da Logística;
322. Desenvolver melhoria para o Código Tributário Municipal;
323. Assegurar o controle dos veículos próprios e locados;
324. Propor a criação de uma estrutura de desenvolvimento institucional para acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão, bem como para viabilização de projetos e investimentos;
325. Estruturar o acervo urbanístico através de automação, padronização e normatização;
326. Implantar a Coordenação de Projetos, Programas e Viabilização de Investimentos.

XII – PRIORIDADES PARA TRANSPARÊNCIA



TRANSPARÊNCIA

327. Aprimorar a máquina administrativa e melhorar os processos de atendimento ao público, além de aperfeiçoar a gestão de pessoas no sentido da humanização e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- profissionalização dos serviços, e fazer uma gestão mais aberta e participativa, com a criação de novos mecanismos de aproximação dos cidadãos, inclusive o Gabinete Itinerante;
328. Reestruturar a Controladoria Geral do Município, garantindo a melhoria da transparência e do combate à corrupção no município;
 329. Criar uma área chamada Orçamento Popular, no Portal da Transparência, onde os gastos da prefeitura poderão ser visualizados de maneira direta, em linguagem simples e acessível;
 330. Otimizar a gestão dos controles administrativos, simplificando os processos através da automação dos mesmos (digitalização de documentos);
 331. Coordenar a implementação do Planejamento Estratégico Municipal;
 332. Coordenar atividades de relacionamento político – administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
 333. Subsidiar o chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
 334. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
 335. Promover a relação institucional entre o poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
 336. Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais;
 337. Fortalecer o cerimonial da prefeitura nas relações públicas, através da comunicação entre pessoas físicas, jurídicas, entidades, organizações públicas e privadas.
 338. Estimular pesquisas de avaliação sobre impacto, eficiência e efetividade das políticas públicas municipais;
 339. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
 340. Criar e Implantar o Tribunal Administrativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
 341. Criar e Implantar a Câmara Arbitral Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
 342. Desenvolver e Implantar o Sistema Municipal de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Internos (Sistema de Compliance);
 343. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;
 344. Reestruturar e modernizar a Ouvidoria Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
 345. Viabilizar estudo para implantação de estrutura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XIII – PRIORIDADES PARA COMUNIDADES RELIGIOSAS



COMUNIDADES RELIGIOSAS

346. Criar e manter canais de diálogo permanente com a comunidade dos mais diversos segmentos religiosos;
347. Construir uma pauta de ações e serviços por meio das quais as comunidades religiosas possam contribuir para a coletividade em parceria com a administração municipal;
348. Estabelecer uma política de cessão de equipamentos disponíveis na prefeitura para realização de eventos ou celebrações da comunidade religiosa;
349. Apoiar e promover fóruns, debates e eventos que fomentem a religiosidade na cidade respeitando a diversidade de orientação religiosa e a separação Igreja – Estado;
350. Aproveitar melhor a atuação social das comunidades religiosas, articulando-a com a estrutura de atendimento social da administração.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II - METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (CABOPREV).
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 1- Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	1.172.300	1.116.370	0,49	0,12	1.191.800	1.099.215	0,49	0,12	1.234.600	1.105.524	0,50
Receitas Primárias (I)	1.010.273	962.074	0,42	0,10	1.059.914	977.575	0,44	0,11	1.107.870	991.865	0,45	0,11
Receitas Primárias Correntes	1.000.173	952.455	0,42	0,10	1.049.714	968.167	0,43	0,11	1.097.570	982.820	0,44	0,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	203.519	183.809	0,09	0,02	213.817	197.207	0,09	0,02	224.508	201.036	0,09	0,02
Contribuições	36.122	34.399	0,02	0,00	37.950	35.002	0,02	0,00	39.848	35.682	0,02	0,00
Transferências Correntes	744.804	709.270	0,31	0,08	781.423	720.719	0,32	0,08	815.655	730.558	0,33	0,08
Demais Receitas Primárias Correntes	15.728	14.977	0,01	0,00	16.524	15.240	0,01	0,00	17.360	15.545	0,01	0,00
Receitas Primárias de Capital	10.100	9.618	0,00	0,00	10.200	9.408	0,00	0,00	10.100	9.044	0,00	0,00
Despesa Total	1.172.300	1.116.370	0,49	0,12	1.191.800	1.099.215	0,49	0,12	1.234.600	1.105.525	0,50	0,13
Despesas Primárias (II)	976.596	930.003	0,41	0,10	1.024.048	944.495	0,42	0,11	1.074.770	962.404	0,43	0,11
Despesas Primárias Correntes	875.482	833.713	0,37	0,09	885.001	816.250	0,36	0,09	911.933	816.591	0,37	0,09
Pessoal e Encargos Sociais	564.217	537.298	0,24	0,06	572.966	528.455	0,24	0,06	590.536	528.796	0,24	0,06
Outras Despesas Correntes	311.265	296.415	0,13	0,03	312.035	287.795	0,13	0,03	321.397	287.795	0,13	0,03
Despesas Primárias de Capital	239.934	228.487	0,10	0,02	246.546	227.593	0,10	0,03	258.913	231.844	0,10	0,03
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.971	2.829	0,00	0,00	3.070	2.831	0,00	0,00	3.162	2.831	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.678	32.071	0,01	0,00	35.666	33.080	0,01	0,00	32.900	29.460	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	57.342	54.606	0,02	0,01	60.243	55.563	0,02	0,01	63.255	58.642	0,03	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	6.700	6.380	0,00	0,00	7.219	6.659	0,00	0,00	7.760	6.949	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	84.319	80.266	0,04	0,01	88.690	81.984	0,04	0,01	88.395	79.153	0,04	0,01
Dívida Pública Consolidada	96.339	91.743	0,04	0,01	82.076	75.700	0,03	0,01	67.956	60.851	0,03	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-49.093	-46.751	-0,02	-0,01	-68.083	-62.794	-0,03	-0,01	-86.708	-77.643	-0,03	-0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	2,00%	238.068.000
2023	0,50%	239.258.340
2024	1,81%	243.588.916
2025	2,00%	248.460.694

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)
IBGE

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional										Média Geométrica
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Crescimento do PIB	1,00503955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,99121323666	1,04619421621			0,99802356999

Fonte: IBGE, abril de 2022.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%.

RCL Projetada			
Variável	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL	970.695.460	968.776.948	966.862.228

Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999), sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes – (Contrib. Do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. Entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB+Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários)].

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)	0,50%	1,81%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,01%	3,25%	3,00%

Praca Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105

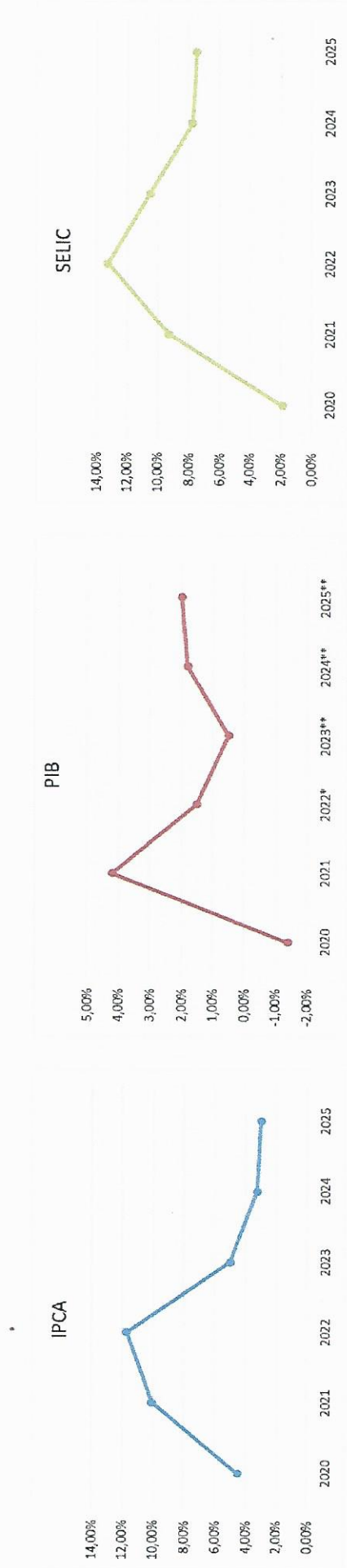


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0501	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1168

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC.



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2022), Relatório FOCUS publicado em 01 de julho de 2022 para 2023.

** PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	815.160	884.614	998.459
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.883	166.990	189.099
IPTU	19.755	19.446	23.500
ISQN	65.359	80.511	91.171
Receita da Dívida Ativa	5.368	6.152	6.967
Demais Receitas	57.401	60.881	67.462
Receitas de Contribuições	32.039	32.275	34.270
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.251	8.856	10.029
Demais Receitas	22.788	23.419	24.242
Receita Patrimonial	48.612	39.251	54.448
Aplicações Financeiras	48.416	39.162	54.347
Outras Receitas Patrimoniais	196	89	101
Transferências Correntes	575.664	623.374	705.909
Cota-Parte do FPM	95.097	131.880	151.341
Cota-Parte do ITR	75	68	78
Cota-Parte do FEP	1.403	2.355	3.067
Transf. de Recursos do SUS - FMS	46.105	43.340	53.078
FUNDEB	119.918	159.380	180.516
Cota-Parte do ICMS	328.676	339.922	362.928
Cota-Parte do IPVA	11.615	12.808	16.504
Cota-Parte do IPI	1.061	1.274	1.343
Cota-Parte do CIDE	119	76	113
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(85.733)	(95.179)	(104.161)
Outras Transferências Correntes	57.328	27.450	41.103
Outras Receitas Correntes	10.962	22.724	14.733
RECEITA DE CAPITAL (II)	5.522	2.399	49.400
Operações de Créditos	-	-	45.000
Alienação de Bens	-	21	300
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.522	2.378	4.100
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	34.200	36.220	36.900
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	854.882	923.233	1.084.758

Notas Explicativas:

- 1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.
- 2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	1.057.515	1.109.957	1.160.825
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	203.519	213.817	224.508
IPTU	24.795	26.049	27.352
ISQN	100.195	105.264	110.528
Receita da Dívida Ativa	7.697	8.086	8.491
Demais Receitas	70.833	74.417	78.138
Receitas de Contribuições	36.122	37.950	39.848
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.581	11.116	11.672
Demais Receitas	25.541	26.834	28.175
Receita Patrimonial	57.448	60.355	63.373
Aplicações Financeiras	57.342	60.243	63.255
Outras Receitas Patrimoniais	106	112	117
Transferências Correntes	744.804	781.423	815.855
Cota-Parte do FPM	169.680	178.266	187.179
Cota-Parte do ITR	82	86	90
Cota-Parte do FEP	3.967	4.167	4.376
Transf. de Recursos do SUS - FMS	60.003	63.039	66.191
FUNDEB	195.463	205.353	215.621
Cota-Parte do ICMS	382.925	402.302	422.417
Cota-Parte do IPVA	17.413	18.294	19.209
Cota-Parte do IPI	1.417	1.489	1.563
Cota-Parte do CIDE	119	125	131
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(111.900)	(117.563)	(123.441)
Outras Transferências Correntes	25.636	25.865	22.519
Outras Receitas Correntes	15.621	16.412	17.242
RECEITA DE CAPITAL (II)	76.100	41.200	31.100
Operações de Créditos	65.000	30.000	20.000
Alienação de Bens	1.000	1.000	1.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.100	10.200	10.100
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	38.685	40.642	42.675
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.172.300	1.191.800	1.234.600

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 2,00%,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita.

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	147.883	-
2021	166.990	12,92%
2022	189.099	13,24%
2023	203.519	7,63%
2024	213.817	5,06%
2025	224.508	5,00%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	19.755	-
2021	19.446	-1,56%
2022	23.500	20,85%
2023	24.795	5,51%
2024	26.049	5,06%
2025	27.352	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	65.359	-
2021	80.511	23,18%
2022	91.171	13,24%
2023	100.195	9,90%
2024	105.264	5,06%
2025	110.528	5,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	5.368	-
2021	6.152	14,61%
2022	6.967	13,24%
2023	7.697	10,48%
2024	8.086	5,06%
2025	8.491	5,00%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 8% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	9.251	-
2021	8.856	-4,27%
2022	10.029	13,24%
2023	10.581	5,51%
2024	11.116	5,06%
2025	11.672	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	95.097	-
2021	131.880	38,68%
2022	151.341	14,76%
2023	169.680	12,12%
2024	178.266	5,06%
2025	187.179	5,00%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	75	-
2021	68	-9,33%
2022	78	14,09%
2023	82	5,51%
2024	86	5,06%
2025	90	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Especial do Petróleo – FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.403	-
2021	2.355	67,85%
2022	3.067	30,22%
2023	3.967	29,35%
2024	4.167	5,06%
2025	4.376	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	46.105	-
2021	43.340	-6,00%
2022	53.078	22,47%
2023	60.003	13,05%
2024	63.039	5,06%
2025	66.191	5,00%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	119.918	-
2021	159.380	32,91%
2022	180.516	13,26%
2023	195.463	8,28%
2024	205.353	5,06%
2025	215.621	5,00%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	328.676	-
2021	339.922	3,42%
2022	362.928	6,77%
2023	382.925	5,51%
2024	402.302	5,06%
2025	422.417	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	11.615	-
2021	12.808	10,27%
2022	16.504	28,85%
2023	17.413	5,51%
2024	18.294	5,06%
2025	19.209	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado – IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.061	-
2021	1.274	20,08%
2022	1.343	5,43%
2023	1.417	5,51%
2024	1.489	5,06%
2025	1.563	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	119	-
2021	76	-36,13%
2022	113	48,07%
2023	119	5,51%
2024	125	5,06%
2025	131	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	10.962	-
2021	22.724	107,3%
2022	14.733	-35,17%
2023	15.621	6,03%
2024	16.412	5,06%
2025	17.242	5,06%

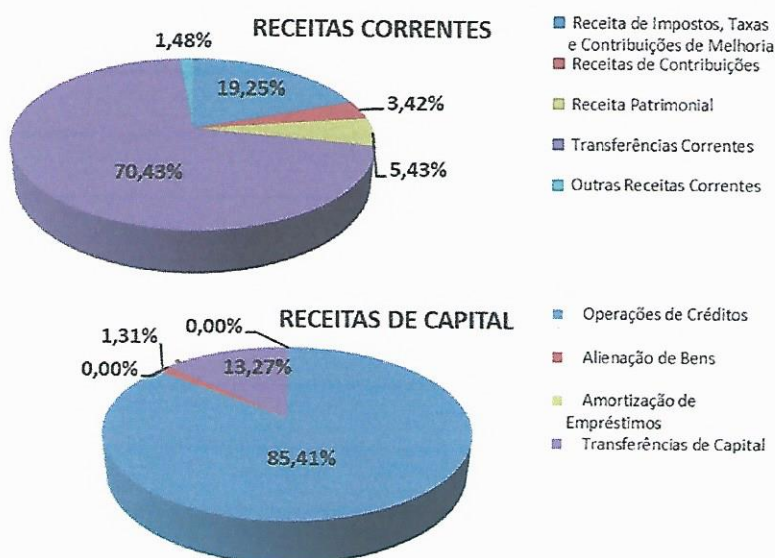
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	5.522	-
2021	2.399	-56,56%
2022	49.400	1959%
2023	76.100	54,05%
2024	41.200	-45,86%
2025	31.100	-24,51%

Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

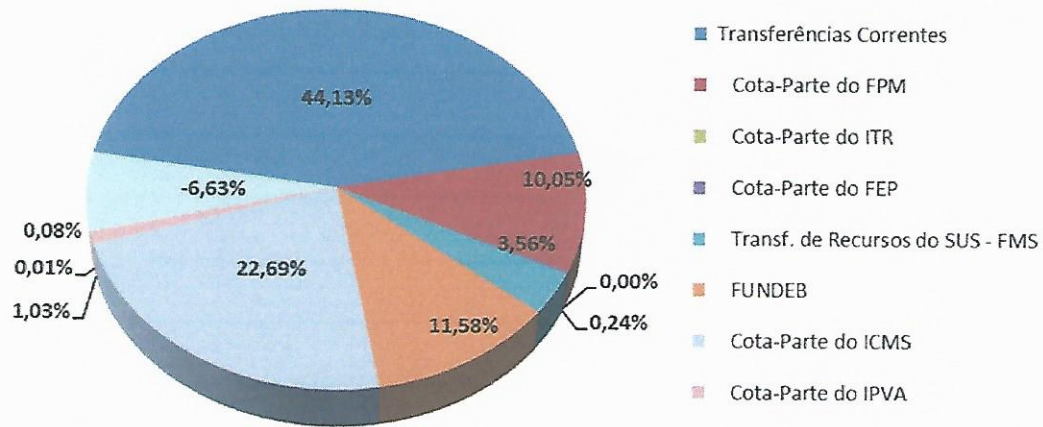
8.1. Composição das receitas totais – 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

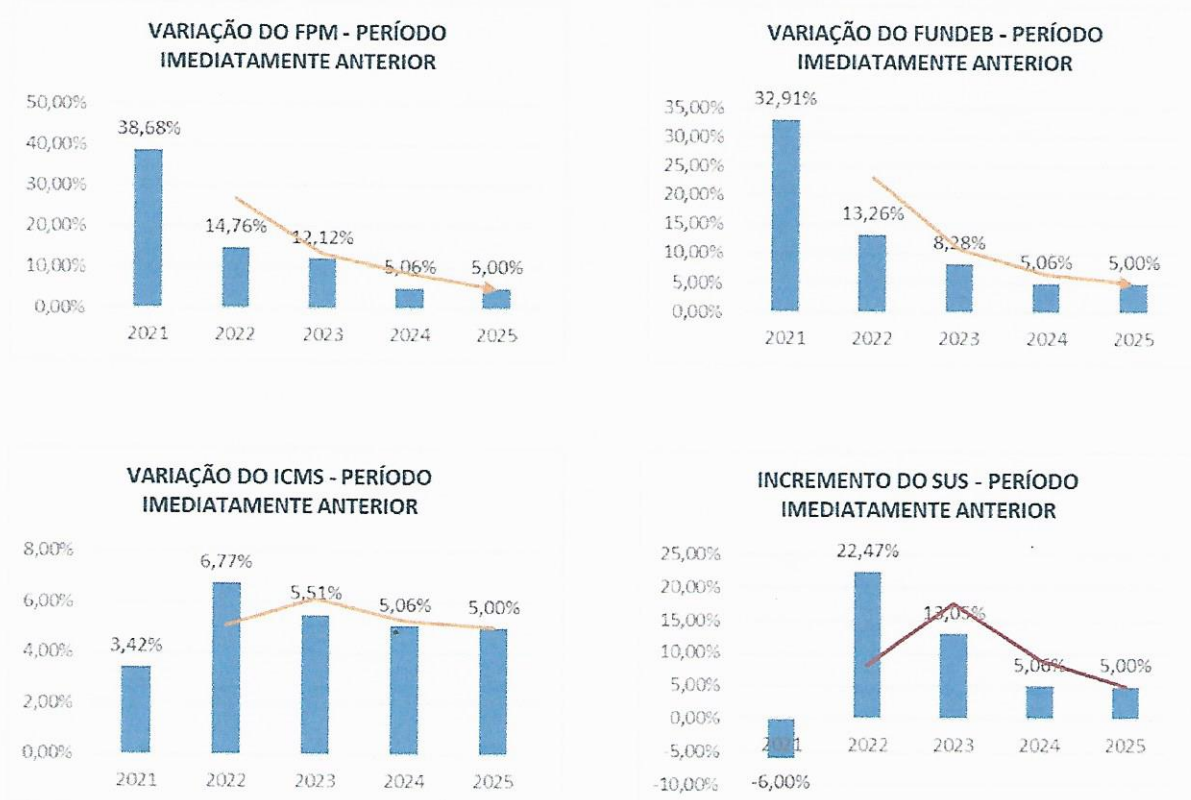
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2023



Notas Explicativas:

Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 744.804.000 em 2023, R\$ 169.680.000 compõe o FPM e R\$ 60.003.000 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	680.630	741.577	895.173
Pessoal e Encargos Sociais	434.767	454.796	553.752
Juros e Encargos da Dívida	77	51	4.058
Outras Despesas Correntes	245.786	286.730	337.363
DESPESAS DE CAPITAL (II)	56.594	72.430	144.835
Investimentos	51.538	68.143	141.085
Inversões Financeiras	-	-	250
Amortização da Dívida	5.056	4.287	3.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	4.822
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	31.790	36.239	39.929
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	12	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	769.026	850.246	1.084.758

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	882.182	892.220	919.693
Pessoal e Encargos Sociais	564.217	572.966	590.536
Juros e Encargos da Dívida	6.700	7.219	7.760
Outras Despesas Correntes	311.265	312.035	321.397
DESPESAS DE CAPITAL (II)	141.225	148.020	160.176
Investimentos	129.476	135.371	146.590
Inversões Financeiras	250	258	265
Amortização da Dívida	11.500	12.391	13.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	10.962	11.506	12.035
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	13.154	13.319	13.930
RESERVA DO RPPS (V)	86.092	86.092	86.092
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	38.685	40.642	42.675
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	1.172.300	1.191.800	1.234.600

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,01%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	466.557	-
2021	491.035	5,25%
2022	593.680	20,90%
2023	602.902	1,55%
2024	613.608	1,78%
2025	633.211	3,19%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário-mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	77	-
2021	51	-33,77%
2022	4.058	7856%
2023	6.700	65,11%
2024	7.219	7,75%
2025	7.760	7,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de julho de 2022), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	4.822	-
2023	10.962	127,3%
2024	11.506	4,96%
2025	12.035	4,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das Emendas Impositivas serão de no mínimo 0,05% do orçamento geral para cada Parlamentar, em observância ao §3º do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	820.682	887.013	1.047.859	1.133.615	1.151.157	1.191.925
Receita Primária (I)	772.266	847.830	948.212	1.010.273	1.059.914	1.107.670
Receitas Primárias Correntes	766.744	845.452	944.112	1.000.173	1.049.714	1.097.570
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.883	166.990	189.099	203.519	213.817	224.508
Contribuições	32.039	32.275	34.270	36.122	37.950	39.848
Transferências Correntes	575.664	623.374	705.909	744.804	781.423	815.855
Demais Receitas Primárias Correntes	11.158	22.813	14.833	15.728	16.524	17.360
Receitas Primárias de Capital	5.522	2.378	4.100	10.100	10.200	10.100
Receita Não primária	48.416	39.183	99.647	123.342	91.243	84.255
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	737.224	814.007	1.044.830	1.133.615	1.151.157	1.191.926
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	732.091	809.669	1.037.272	1.115.416	1.131.547	1.170.845
Despesas Primárias Correntes	680.553	741.526	891.115	875.482	885.001	911.933
Pessoal e Encargos Sociais	434.767	454.796	553.752	564.217	572.966	590.536
Outras Despesas Correntes	245.786	286.730	337.363	311.265	312.035	321.397
Despesas Primárias de Capital	51.538	68.143	146.157	239.934	246.546	258.913
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.944	2.380	2.659	2.971	3.070	3.162
Despesa Não Primária	5.133	4.338	7.558	18.199	19.610	21.080
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	741.203	805.705	922.214	976.596	1.024.048	1.074.770
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	31.063	42.125	25.998	33.678	35.866	32.900
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	48.416	39.162	54.347	57.342	60.243	63.255
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	77	51	4.058	6.700	7.219	7.760
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	79.402	81.236	76.287	84.319	88.890	88.395

Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para elas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

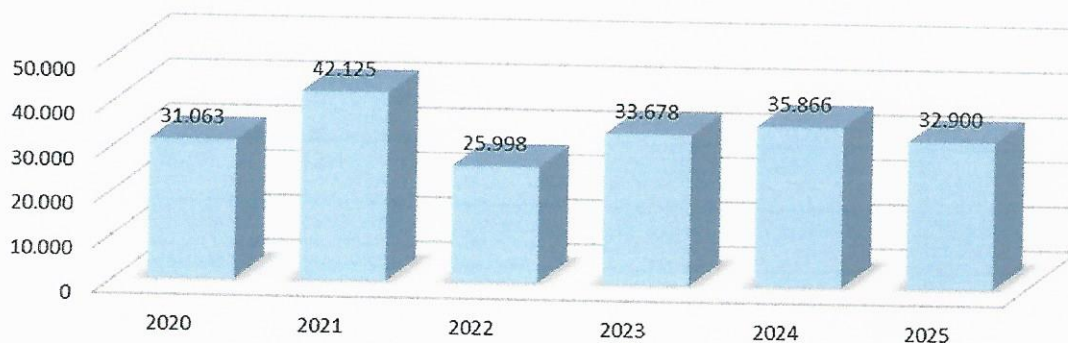
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.



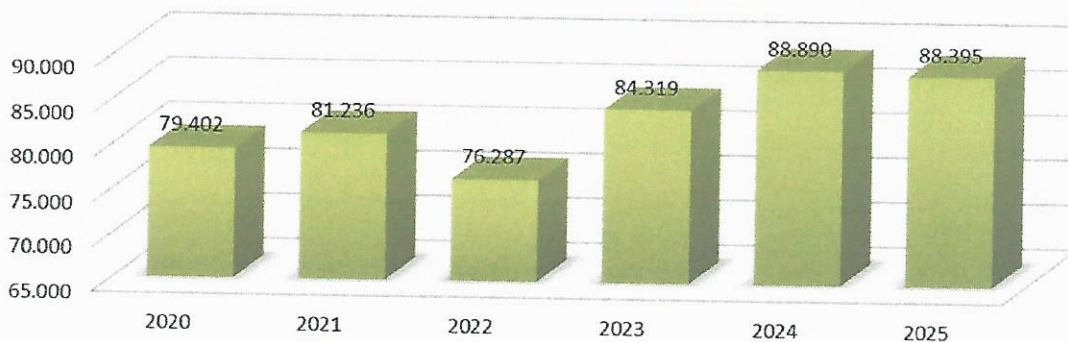
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.999	17.071	59.074	96.339	82.076	67.956
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	16.999	17.071	59.074	96.339	82.076	67.956
DEDUÇÕES (II)	126.880	133.672	138.494	145.432	150.159	154.664
Ativo Disponível	133.155	136.489	138.494	145.432	150.159	154.664
Haveres Financeiros	891	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	7.166	2.817	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-109.881	-116.601	-79.420	-49.093	-68.083	-86.708

R\$ milhares

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	14.734	11.653	9.659	7.664	5.670	3.676
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	528	495	461	427	393	359
PASEP	878	633	388	143	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	0	0	45.000	85.263	73.895	62.527
MINISTERIO DA FAZENDA	418	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	441	894	891	888	885	882
OUTRAS DÍVIDAS	0	3.396	2.675	1.954	1.233	512
TOTAIS	16.999	17.071	59.074	96.339	82.076	67.956

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904

Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
<i>Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022</i>	136.489
<i>(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022</i>	1.084.758
<i>(=) Disponibilidade de Caixa Bruta</i>	1.221.247
<i>(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022</i>	2.817
<i>(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022</i>	0
<i>(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022</i>	1.079.936
<i>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022</i>	138.494

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 ¹ (a)		Metas Realizadas em 2021 ² (b)		%RCL	% PIB*	%RCL	Variação	
	% PIB*	%RCL	% PIB*	%RCL				Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	940.500	0,40	923.233	0,40	0,11	0,40	0,11	-17.267	-1,84
Receitas Primárias (I)	805.690	0,35	847.830	0,36	0,09	0,36	0,10	42.140	5,23
Despesa Total	940.500	0,40	850.246	0,36	0,11	0,36	0,10	-90.254	-9,60
Despesas Primárias (II)	775.356	0,33	805.705	0,35	0,09	0,35	0,09	30.349	3,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	30.334	0,01	42.125	0,02	0,00	0,02	0,00	11.791	38,87
Resultado Nominal	77.424	0,03	81.236	0,03	0,01	0,03	0,01	3.812	4,92
Dívida Pública Consolidada	16.545	0,01	17.071	0,01	0,00	0,01	0,00	526	3,18
Dívida Consolidada Líquida	-118.468	-0,05	-116.601	-0,05	-0,01	-0,05	-0,01	1.867	-1,58

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

✕



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Notas Explicativas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2021 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.630/2021 (LDO/2022).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	858.899.480

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefitem.pe.gov.br e IBGE em 07 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO – 6º Bimestre/2021.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	854.882	923.233	7,995	1.084.758	17,496	1.172.300	8,070	1.191.800	1,663	1.234.600	3,591
Receitas Primárias (I)	772.266	847.830	9,785	948.212	11,840	1.010.273	6,545	1.059.914	4,914	1.107.670	4,506
Despesa Total	769.026	850.246	10,561	1.084.758	27,582	1.172.300	8,070	1.191.800	1,663	1.234.600	3,591
Despesas Primárias (II)	741.203	805.705	8,702	922.214	14,461	976.596	5,897	1.024.048	4,859	1.074.770	4,953
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.063	42.125	1,082	25.998	-2,621	33.678	0,648	35.866	0,055	32.900	-0,447
Resultado Nominal	79.402	81.236	2,310	76.287	-6,092	84.319	10,529	88.890	5,420	88.395	-0,557
Dívida Pública Consolidada	16.999	17.071	0,423	59.074	246,047	96.339	63,983	82.076	-14,805	67.956	-17,204
Dívida Consolidada Líquida	-109.881	-116.601	6,116	-79.420	-31,887	-49.093	-38,186	-68.083	38,681	-86.708	27,356

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	1.051.249	1.031.528	-1,876	1.084.758	5,160	1.116.370	2,914	1.099.215	-1,537	1.105.524	0,574
Receitas Primárias (I)	949.656	947.280	-0,250	948.212	0,098	962.074	1,462	977.575	1,611	991.865	1,462
Despesa Total	945.672	949.980	0,456	1.084.758	14,188	1.116.370	2,914	1.099.215	-1,537	1.105.525	0,574
Despesas Primárias (II)	911.458	900.214	-1,234	922.214	2,444	930.003	0,845	944.495	1,558	962.404	1,896
Resultado Primário (III) = (I - II)	38.198	47.066	0,983	25.998	-2,346	35.365	0,617	33.080	0,053	29.460	-0,434
Resultado Nominal	97.641	90.765	-7,042	76.287	-15,951	80.296	5,256	81.984	2,102	79.153	-3,453
Dívida Pública Consolidada	20.904	19.073	-8,756	59.074	209,717	91.743	55,303	75.700	-17,487	60.851	-19,615
Dívida Consolidada Líquida	-135.121	-130.278	-3,584	-79.420	-39,038	-46.751	-41,135	-62.794	34,316	-77.643	23,647

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (01 de julho de 2022), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	4,52%
2021	10,06%
2022	11,73%
2023	5,01%
2024	3,25%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2020	- Valor Corrente x	1,2297
2021	- Valor Corrente x	1,1173
2022	Valor Corrente	-
2023	- Valor Corrente /	1,0501
2024	- Valor Corrente /	1,0842
2025	- Valor Corrente /	1,1168

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

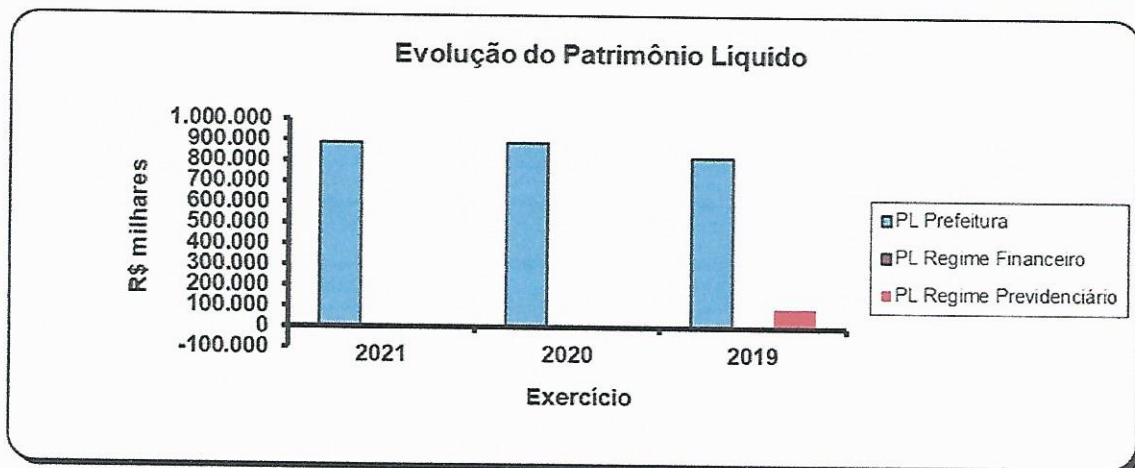
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	887.143	100	891.611	100	822.502	100
TOTAL	887.143	100	891.611	100	822.502	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas		0		0		0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.747	100	-1.191	100	2.189	100
TOTAL	-2.747	100	-1.191	100	2.189	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas		0		0		0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-807	100	2.848	100	96.507	100
TOTAL	-807	100	2.848	100	96.507	100





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

**ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	21	-	1.575
Alienação de Bens Móveis	21	-	1.575
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	11	20	1.555
DESPESAS DE CAPITAL	11	20	1.555
Investimentos	11	20	1.555
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIh)	(h)=((Ib-Ie)+(IIIi)	(i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	10	-	20

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	82.506	86.352	79.389
Ativo	13.857	15.599	17.296
Inativo	13.827	15.570	17.268
Pensionista	30	29	27
Receita de Contribuições Patronais	-	-	1
Ativo	21.490	24.469	28.033
Inativo	21.490	24.469	28.033
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	47.098	46.257	33.435
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	47.037	46.193	33.359
Receita de Serviços	61	64	76
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	61	27	625
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	61	27	625
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	82.506	86.352	79.389
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias	1.327	1.683	2.123
Pensões por Morte	884	1.060	1.403
Outras Despesas Previdenciárias	443	623	720
Compensação Previdenciária entre Regimes	36	1.380	54
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.363	3.063	2.177
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	81.143	83.289	77.212
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	1.458	51.664	60.900
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	13	141
Investimentos e Aplicações	312.691	284.418	317.232
Outro Bens e Direitos	4.084	2.105	2.264

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

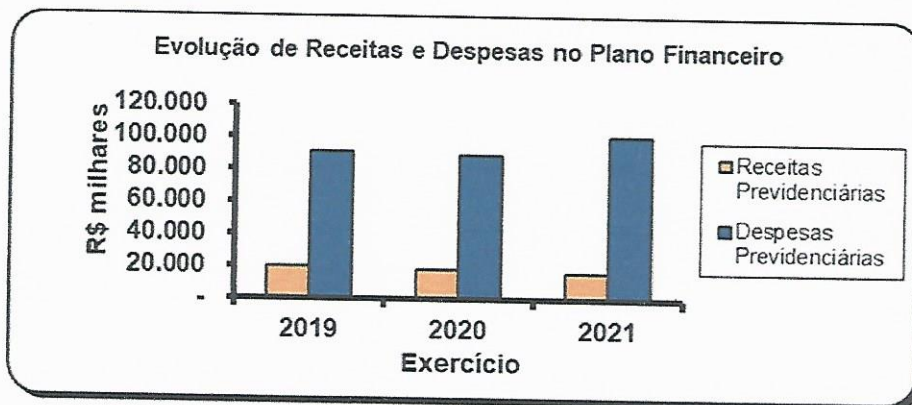
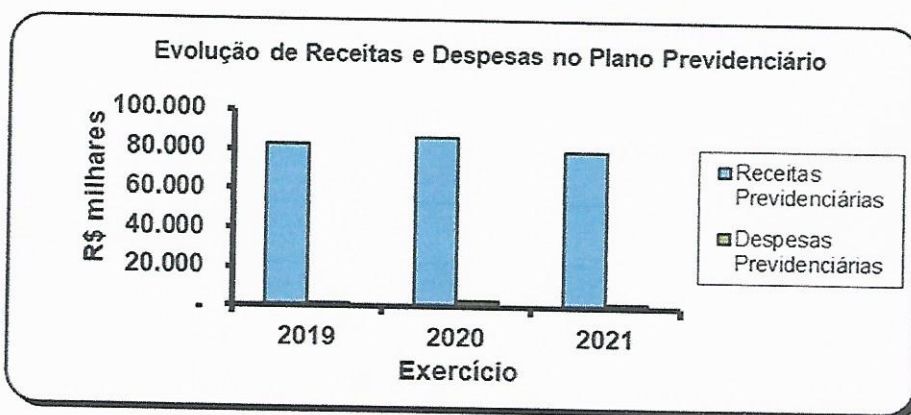
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	20.302	18.266	16.244
Receita de Contribuições dos Segurados	7.340	7.188	6.123
Ativo	6.301	6.177	5.217
Inativo	952	939	738
Pensionista	87	72	168
Receita de Contribuições Patronais	9.903	9.709	8.186
Ativo	9.903	9.709	8.186
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	51	41	63
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	51	41	63
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.008	1.328	1.872
Compensação Financeira entre os Regimes	1.940	793	1.296
Demais Receitas Correntes	1.068	535	576
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	20.302	18.266	16.244
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	81.803	86.044	93.192
Aposentadorias	74.742	78.248	84.062
Pensões por Morte	7.061	7.796	9.130
Outras Despesas Previdenciárias	8.957	3.120	7.812
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8.957	3.120	7.812
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	90.760	89.164	101.004
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	- 70.458	- 70.898	- 84.760
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	74.033	72.184	85.289
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	503	1.035	2.656
Investimentos e Aplicações	3.267	2.191	2.740
Outros Bens e Direitos	1.441	318	316
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	4.976	5.000	5.280
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.976	5.000	5.280
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	3.796	2.641	2.477
Pessoal e Encargos Sociais	2.131	1.662	1.114
Demais Despesas Correntes	1.665	979	1.363
Despesas de Capital (XIV)	45	855	143
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.841	3.496	2.620
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	1.135	1.504	2.660
continua			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	367.423
2022	52.907	5.814	47.093	414.516
2023	55.023	7.194	47.829	462.345
2024	57.336	8.644	48.692	511.037
2025	59.249	10.985	48.264	559.301
2026	61.274	12.900	48.374	607.675
2027	63.101	15.454	47.647	655.322
2028	65.188	16.938	48.250	703.572
2029	67.003	19.026	47.977	751.549
2030	68.565	21.914	46.651	798.200
2031	70.175	24.368	45.807	844.007
2032	71.243	28.333	42.910	886.917
2033	71.153	34.209	36.944	923.861
2034	71.411	38.437	32.974	956.835
2035	71.389	42.492	28.897	985.732
2036	71.074	46.779	24.295	1.010.027
2037	69.415	53.458	15.957	1.025.984
2038	67.972	58.440	9.532	1.035.516
2039	66.522	62.418	4.104	1.039.620
2040	64.797	66.255	1.458	1.038.162
2041	63.044	69.389	6.345	1.031.817
2042	61.237	71.976	10.739	1.021.078
2043	59.416	73.886	14.470	1.006.608
2044	57.637	75.110	17.473	989.135
2045	56.054	75.434	19.380	969.755
2046	54.144	76.093	21.949	947.806
2047	52.364	76.079	23.715	924.091
2048	50.446	75.988	25.542	898.549
2049	48.563	75.501	26.938	871.611
2050	46.626	74.866	28.240	843.371
2051	43.575	76.598	33.023	810.348
2052	41.387	75.547	34.160	776.188
2053	39.464	73.648	34.184	742.004
2054	37.451	71.809	34.358	707.646
2055	35.525	69.668	34.143	673.503
2056	33.229	68.283	35.054	638.449

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	31.330	65.773	-	34.443
2058	29.498	63.088	-	33.590
2059	27.705	60.331	-	32.626
2060	25.971	57.480	-	31.509
2061	24.287	54.585	-	30.298
2062	22.670	51.630	-	28.960
2063	21.122	48.645	-	27.523
2064	19.649	45.644	-	25.995
2065	18.254	42.644	-	24.390
2066	16.943	39.661	-	22.718
2067	15.719	36.710	-	20.991
2068	14.585	33.810	-	19.225
2069	13.544	30.974	-	17.430
2070	12.598	28.218	-	15.620
2071	11.747	25.557	-	13.810
2072	10.991	23.005	-	12.014
2073	10.329	20.573	-	10.244
2074	9.762	18.273	-	8.511
2075	9.286	16.115	-	6.829
2076	8.899	14.105	-	5.206
2077	8.598	12.249	-	3.651
2078	8.379	10.550	-	2.171
2079	8.239	9.009	-	770
2080	8.172	7.624	-	548
2081	8.175	6.392	-	1.783
2082	8.243	5.307	-	2.936
2083	8.371	4.363	-	4.008
2084	8.555	3.550	-	5.005
2085	8.790	2.857	-	5.933
2086	9.074	2.274	-	6.800
2087	9.402	1.788	-	7.614
2088	9.773	1.387	-	8.386
2089	10.182	1.061	-	9.121
2090	10.629	799	-	9.830
2091	11.112	591	-	10.521
2092	11.629	427	-	11.202
2093	12.181	302	-	11.879
2094	12.766	208	-	12.558
2095	13.386	139	-	13.247
2096	14.040	90	-	13.950

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1308. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	-
2022	10.843	98.054	- 87.211	-
2023	10.252	99.362	- 89.110	-
2024	9.728	100.821	- 91.093	-
2025	8.526	103.956	- 95.430	-
2026	8.149	104.148	- 95.999	-
2027	7.370	105.374	- 98.004	-
2028	6.160	107.951	- 101.791	-
2029	5.184	109.335	- 104.151	-
2030	4.450	109.684	- 105.234	-
2031	4.072	108.571	- 104.499	-
2032	3.741	106.966	- 103.225	-
2033	3.622	104.428	- 100.806	-
2034	3.377	102.117	- 98.740	-
2035	3.295	99.193	- 95.898	-
2036	3.208	96.114	- 92.906	-
2037	3.073	93.009	- 89.936	-
2038	2.974	89.648	- 86.674	-
2039	2.869	86.165	- 83.296	-
2040	2.751	82.597	- 79.846	-
2041	2.636	78.896	- 76.260	-
2042	2.517	75.105	- 72.588	-
2043	2.395	71.273	- 68.878	-
2044	2.269	67.394	- 65.125	-
2045	2.141	63.486	- 61.345	-
2046	2.012	59.568	- 57.556	-
2047	1.881	55.661	- 53.780	-
2048	1.751	51.784	- 50.033	-
2049	1.622	47.959	- 46.337	-
2050	1.495	44.205	- 42.710	-
2051	1.371	40.542	- 39.171	-
2052	1.250	36.990	- 35.740	-
2053	1.134	33.565	- 32.431	-
2054	1.022	30.284	- 29.262	-
2055	915	27.159	- 26.244	-
2056	814	24.203	- 23.389	-

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	719	21.425	- 20.706	-
2058	630	18.831	- 18.201	-
2059	548	16.427	- 15.879	-
2060	472	14.218	- 13.746	-
2061	402	12.203	- 11.801	-
2062	340	10.383	- 10.043	-
2063	283	8.754	- 8.471	-
2064	234	7.311	- 7.077	-
2065	191	6.044	- 5.853	-
2066	153	4.946	- 4.793	-
2067	122	1.005	- 883	-
2068	95	3.208	- 3.113	-
2069	73	2.541	- 2.468	-
2070	55	1.992	- 1.937	-
2071	41	1.546	- 1.505	-
2072	30	1.189	- 1.159	-
2073	21	908	- 887	-
2074	15	690	- 675	-
2075	10	521	- 511	-
2076	7	392	- 385	-
2077	5	293	- 288	-
2078	3	217	- 214	-
2079	2	159	- 157	-
2080	1	115	- 114	-
2081	1	82	- 81	-
2082	1	58	- 57	-
2083	1	42	- 41	-
2084	1	30	- 29	-
2085	1	23	- 22	-
2086	1	18	- 17	-
2087	1	15	- 14	-
2088	1	12	- 11	-
2089	-	10	- 10	-
2090	-	8	- 8	-
2091	-	6	- 6	-
2092	-	4	- 4	-
2093	-	3	- 3	-
2094	-	2	- 2	-
2095	-	1	- 1	-
2096	-	1	- 1	-

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1308. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

Notas Explicativas:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	59.056
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	6.522
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	52.534
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	52.534
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	9.221
Novas DOCC	9.221
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	43.312

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário-mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 12,23%, resultante da taxa de inflação de 11,73%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 01 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III - RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

“Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

 2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

 3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

 4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

 5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2023, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.
- Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.800		
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas à aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, custeio de cirurgias e outras.	1.800	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.800
Dívidas em Processo de Reconhecimento	23.600		
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão comportar as Requisições de Pequeno valor (RPV).	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	1.000
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão comportar os precatórios.	1.600	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	1.600
- Auto de Infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostos débitos de contribuições destinadas à Seguridade Social, a cargo da edilidade, parte patronal (contribuição previdenciária patronal e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho - GILRAT), e contribuições a cargo dos segurados, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhes prestaram serviços.	21.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	21.000
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	13.000		
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	13.000	- Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	13.000
Assistências Diversas	0		
Outros Passivos Contingentes	0		
SUBTOTAL	38.400	SUBTOTAL	38.400



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	75.000		
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	65.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	65.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	10.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	10.000
Restituição de Tributos a Maior	200		
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	200	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas	200
Discrepância de Projeções:	0		
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	75.200	SUBTOTAL	75.200
TOTAL	113.600	TOTAL	113.600

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO					Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALORA SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
Ruas de enseada - FINISA *	13/05/2022	49.371.363,41	22%	27.154.249,88	5.154.249,88	22.000.000,00			
Execução do canal do boto	01/09/2022	4.160.595,51	30%	2.912.416,86	2.912.416,86				
Pavimentação de ruas em Garapu anel viário 3	31/03/2022	4.262.529,55	30%	2.131.264,77	2.131.264,77				
Execução da adequação da Drenagem da estrada velha de suape - FINISA	20/06/2022	1.770.590,63	10%	177.059,06		177.059,06			
Orla de Gaibu	10/08/2022	856.659,69	30%	599.661,79	599.661,79				
Enrocamento da Orla de Gaibu	10/08/2022	2.385.442,56	30%	1.669.809,79	1.669.809,79				
Av. Laura Cavalcanti	10/01/2023	2.800.000,00	100%		2.800.000,00			2.800.000,00	
CAT- Centro de Atendimento ao Turista Gaibu	10/01/2023	250.000,00	100%		250.000,00			250.000,00	
Requalificação e Recapeamento de Vias - Rota Cicloviária	01/11/2022	770.000,00	30%	231.000,00		770.000,00			
Elaboração de projetos e apoio técnico	12/07/2022	1.023.844,46	22%	614.306,67	614.306,67				
Requalificação do Centro Histórico	10/01/2023	3.000.000,00	100%		3.000.000,00			3.000.000,00	
Execução e drenagem das ruas do loteamento Ilha e Praça	15/09/2021	3.755.261,95	20%	1.877.630,97	1.877.630,97				
Pavimentação de Ruas Nova Era - Ponte dos Carvalhos	10/01/2023	6.000.000,00	40%		6.000.000,00			6.000.000,00	
Pavimentação de Ruas em Garapu	10/01/2023	6.000.000,00	40%		6.000.000,00			6.000.000,00	
Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Cabo de Santo Agostinho *	01/06/2023	648.000.000,00	1%			0,00		6.480.000,00	
Subtotal		734.406.287,75		37.367.399,80	33.009.340,73	22.947.059,06	0,00	24.530.000,00	

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SUPERINTENDENCIA DE HABITAÇÃO									
Urbanização de Chiado I e Vila do Maruim	30/06/2008	13.670.500,00	8%	2.157.505,56	539.376,39	1.618.129,17			
Urbanização Chiado II	26/06/2012	8.801.000,00	8%	1.408.160,00	281.632,00	1.126.528,00			
Urbanização de Nova Era	08/05/2014	15.143.000,00	7%	1.968.590,00	196.859,00	1.771.731,00			
Encostas	08/12/2014	9.500.000,00	15%	2.850.000,00		2.850.000,00			
Subtotal		47.114.500,00		8.384.255,56	1.017.867,39		0,00		0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Reforma do Mendo Sampaio (SES)	10/01/2023	1.521.289,36	100%	0,00		1.521.289,36			1.521.289,36
Manutenção das unidades de Saúde	11/07/2022	3.900.000,00	63%	2.457.000,00	2.457.000,00				2.457.000,00
Reforma e Ampliação dos postos de saúde	10/11/2022	20.000.000,00	70%		10.000.000,00				10.000.000,00
Elaboração de projetos e apoio técnico	12/07/2022	300.000,00	60%	180.000,00	180.000,00				
Reforma da Unidade de de Vigilância de Zoonose - UVZ	30/03/2022	920.154,77	30%	276.046,43	276.046,43				276.046,43
Reforma e Ampliação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	22/03/2022	595.511,62	20%	119.102,32	119.102,32				119.102,32
Subtotal		27.236.955,75		3.032.148,75	13.032.148,75	1.521.289,36		4.373.438,11	10.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Construção do complexo escolar Nova Ponte	29/03/2021	6.355.603,53	20%	1.271.120,71	1.271.120,71				
Elaboração de projetos e apoio técnico	12/07/2022	300.000,00	60%	180.000,00	180.000,00				
Construção do CEI Cohab	10/08/2022	1.906.500,00	100%	0,00	0,00				1.906.500,00
Construção do complexo escolar Pirapama	15/09/2021	3.140.250,00	20%	1.884.150,00	1.884.150,00				
Manutenção das unidades de ensino	19/01/2023	11.809.508,10	100%	0,00	11.809.508,10				11.809.508,10
Reforma e Ampliação das escolas	03/11/2022	25.269.047,31	30%	0,00	21.225.999,74				21.225.999,74
Subtotal		48.780.908,94		3.335.270,71	36.370.778,55	0,00		33.035.507,84	1.906.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES									
Ampliação e Recuperação de Complexo Esportivo	10/01/2023	1.552.822,38	100%	0,00	784.465,19	768.357,19			1.552.822,38
Construção de Quadras Poliesportivas e pistas de skate	10/01/2023	1.930.205,00	100%	0,00	975.205,00	955.000,00			1.930.205,00
Subtotal		3.483.027,38		0,00	1.759.670,19	1.723.357,19		0,00	3.483.027,38
TOTAL GERAL		861.021.679,82		52.119.074,81	85.189.805,61	26.191.705,61		37.408.945,95	39.919.527,38

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	52.119.074,81
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	37.408.945,95
NOVOS PROJETOS	39.919.527,38
TOTAL	129.447.548,15

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105

